



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI
1.2. Unidade Administrativa: Coordenadoria de Administração e Finanças - COAF
1.3. Unidade Solicitante: Setor de Patrimônio e Almoxarifado- SPA.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento de Contratação Direta via Dispensa de Licitação com fulcro ao Art 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/24 regulamentador.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.3. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação através do Documento de Oficialização da Demanda (id.0053730104), encaminhada através da unidade solicitante até aos requisitos necessários à aquisição do objeto da contratação e posterior pagamento.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificados Digitais do tipo A1 (Pessoa Jurídica) para atender às demandas de assinatura digital de documentos, envio de obrigações fiscais e previdenciárias, e análise de relatórios relacionados a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e fundos vinculados: Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE e Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ

3.2. Do Objetivo: A presente solicitação se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES. A Secretaria do Estado de Agricultura – SEAGRI e fundos vinculados, visando cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e/ou administrativas com materiais permanentes, consumo e execução de serviço, no intuito de bem atender a população e servidores dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

3.3. Das Especificações Técnicas:

ITEM	Código Catálogo CATMAT	Especificação
01	27162	CERTIFICADOS DO TIPO A1 PESSOA JURÍDICA – PADRÃO ICP-BRASIL(e-CNPJ) sendo eles: • FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - PROLEITE, CNPJ. 12.443.392-0001/42 • FUNDO DE APOIO A CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ, CNPJ 10.849.442/0001-60 • SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI - CNPJ 03.682.401-0001/67 -Certificado nível A1 – Tipo e-CNPJ. - Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). -Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar login na rede. -Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil. - O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, encaminhamos os códigos (id.0053599035) de Materiais – CATMAT, conforme determina o Art. 19 da nova Lei de Licitações 14.133/2021 – CATSER <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

3.4. Das complementações Técnicas:

3.4.1. Lista de Características do certificado digital A1:

1. Validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da administração. O **certificado digital A1** oferece ao usuário uma validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da administração. Considerando a prorrogação de prazo faz se necessário a elaboração de contrato do referido processo.
2. Armazenamento feito no desktop.
3. Usado em mais de um computador.
4. Acesso e utilização simultâneos.
5. Pessoas físicas.
6. Contadores.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Não haverá exigência de garantia nos termos no Artigo 58 da Lei 14.133/2021;

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.2. Não haverá exigência de prestação de garantia nas contratações, conforme Art. 96, §1º I da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

6. DAS AMOSTRAS:

6.1. Não há exigência para a entrega de amostras, considerando a complexidade do item.

7. DAS JUSTIFICATIVAS:

7.1. Justificativa Geral:

7.1.1. A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, visando cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e/ou administrativas com materiais permanentes, consumo e execução de serviço, no intuito de bem atender a população e servidores dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

7.1.2. A Certificação Digital é uma ferramenta que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, iniciativas de governo eletrônico, entre outras, sejam realizadas.

7.1.3. Na prática, o certificado digital funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem. O certificado contém os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

7.1.4. O certificado contém os dados de seu titular, como nome, número do registro civil, assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outros, conforme especificado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

7.1.5. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, é um ambiente criado por um conjunto de normas, padrões e tecnologias, por meio da utilização de certificados digitais. No Brasil, o Governo Federal instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, com a publicação da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, para permitir a realização de transações eletrônicas seguras e garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos e aplicações que utilizem certificados digitais emitidos por essa ICP.

7.1.6. A utilização de certificados digitais incrementa a segurança no fluxo das informações pela via informacional, uma vez que os mesmos são garantidores da origem, do sigilo, da integridade e da validade jurídica para comunicações e transações realizadas de forma eletrônica.

7.1.7. *Ex positis*, serve o presente para justificar a real necessidade desta SEAGRI/RO, dispor de Certificado Digital do tipo **A1 (PESSOA JURIDICA)**, visando contratar com terceiro, isto é, empresa especializada para fornecimento do serviço, para que a estrutura da Segurança Pública possa funcionar atendendo os ditames legais e aos anseios da sociedade, acerca de sua função constitucional, Segurança Pública.

7.1.8. Para fins de adequação financeira bem como Relatório de Prestação de Contas Anual, para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

7.2. Do Interesse Público

7.2.1. A Certificação Digital é uma ferramenta que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, iniciativas de governo eletrônico, entre outras, sejam realizadas.

7.2.2. Na prática, o certificado digital funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem. O certificado contém os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

7.2.3. O certificado contém os dados de seu titular, como nome, número do registro civil, assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outros, conforme especificado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

7.2.4. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, é um ambiente criado por um conjunto de normas, padrões e tecnologias, por meio da utilização de certificados digitais. No Brasil, o Governo Federal instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, com a publicação da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, para permitir a realização de transações eletrônicas seguras e garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos e aplicações que utilizem certificados digitais emitidos por essa ICP.

7.2.5. Justificamos a necessidade de nova aquisição com a **máxima urgência** de 3 Certificados Digitais do tipo A1, de assinatura digital nas adequações financeiras, bem como para envio das informações de forma virtual do REINF via SIGEF.

8. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

8.1. O quantitativo foi estipulado na solicitação através do Processo 0025.003512/2024-25, conforme Memorando nº 214/2024/SEAGRI-NC id.(0053266204) visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e fundos vinculados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento: Menor preço por ITEM, conforme art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

9.2.1. A contratação do serviço será realizada em forma de item. Essa abordagem se fundamenta na avaliação de que o parcelamento não resultará em prejuízo para a eficácia global da solução e evitará a perda de economia de escala. Cada componente será adquirido com atenção às suas especificidades, garantindo que as necessidades do serviço pretendido seja atendido de forma adequada. A aquisição seguirá a modalidade de menor preço (ITEM).

9.2.2. Além disso, essa abordagem permite uma ampla participação de fornecedores, especialmente aqueles localizados em Rondônia, que poderão concorrer de maneira mais igualitária. Isso favorece a concorrência saudável, resultando na obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada item. A competição entre diversos fornecedores potenciais enriquece o processo de seleção e maximiza a relação custo-benefício.

9.2.3. Por fim, o parcelamento por item está alinhado ao princípio da eficiência, pois busca garantir que cada parte da solução seja adquirida de forma vantajosa para o Estado. Essa abordagem não compromete a integridade do projeto como um todo, permitindo ajustes e reavaliações conforme necessário, assegurando que a solução final atenda plenamente às expectativas e necessidades.

9.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.3.1. Os elementos listados no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) estão relacionados entre si. Contudo, no contexto da aquisição planejada, eles não apresentam uma interdependência significativa para a solução desejada.

9.4. Do Modo de Disputa:

9.4.1. Considerando tratar-se de dispensa de licitação (não eletrônica) as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail compras@seagri.ro.gov.br até a data limite estabelecida, onde após julgamento das propostas de menor preço (aceitas as especificações técnicas) e comunicado formal a vencedora, deverá encaminhar os documentos de habilitação solicitados neste Termo de Referência.

OBS: Para fins de transparência, o resultado da disputa será publicado como Termo de Ratificação no diário Oficial do Estado de Rondônia DIOF/RO.

9.4.2. Conforme § 2º do Art. 28 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, considerando os critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei 14.133/2021, permanecendo empatado, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

10.1 Da Forma de entrega:

6.1.1. O material deverá ser entregue de **FORMA INTEGRAL**.

10.2. Do prazo de entrega:

10.2.1. Após o recebimento da nota de empenho, a empresa deverá prestar os serviços de acordo com a especificação deste instrumento em **até 10 (dez) dias corridos, não podendo este ser prorrogado.**

10.2.2. Ressaltamos que o início da entrega dos serviços ocorrerá no ato do cadastro do gestor presencialmente na sede da empresa vencedora ou de forma telepresencial a ser agendado junto ao fornecedor, considerando o prazo acima estipulado.

10.3. Das condições de recebimento:

10.3.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega para posterior verificação das conformidades dos produtos/serviços com as especificações contidas neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

10.3.2. Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis para verificação das conformidades dos produtos/serviços com as especificações contidas neste Termo de Referência, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto e consequente aceitação;

10.4. Do acompanhamento e fiscalização:

10.4.1. Os matérias serão entregues à Comissão de Recebimento e Certificação dos materiais e serviços da Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAF, nomeada para este fim através da Portaria no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI e dá outras providências, conforme Portaria nº 65 de 12 de abril de 2024 (0053595761), equipe nomeada especialmente para este fim.

11 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	
19.001.20.122.1015	2087	Assegurar a manutenção Administrativa da Unidade	1.500.000001	33.90.40 S

11.2. De igual forma, Considerando o Art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 que regulamenta às contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi apresentado a Justificativa (id.0053878403) da ausência de previsão no Plano de Contratações Anual.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica dos serviços a serem adquiridos.

13. APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

13.1. Vislumbra-se que **não será aplicado** o Art. 48, Inciso III da LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, para o cumprimento do disposto no art. 47 Lei Complementar, o qual dispõe reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, tendo em vista o quantitativo e ainda que divisibilidade poderá trazer prejuízo na execução do objeto.

14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:

14.1 Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio desde que atendam os requisitos do Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE COOPERATIVA:

15.1. Fica permitida a participação Cooperativas desde que atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

16.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações/contratações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

16.2. Além disso, é importante destacar que a aquisição dos serviços está sendo conduzida de acordo com as regulamentações e normas ambientais vigentes, garantindo que as fontes de fornecimento sejam ambientalmente responsáveis e que os materiais atendam aos requisitos de qualidade necessários.

16.3. Assim, a precaução está sendo tomada para assegurar que a aquisição seja conduzida de forma ambientalmente sustentável, sem impactos adversos ao ambiente local ou aos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes de licitações sustentáveis estabelecidas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, Art. 141, Capítulo X)

17.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação

- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

17.2. As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001- 67**, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.10. A SEAGRI efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

17.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Relativos à habilitação jurídica:

18.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, serão dispensado com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) **Vigência**

18.1.2. Para fins de atendimento aos dispositivos infralegais, a contratada deverá apresentar as declarações:

- a) Deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto (art. 67, VI da Lei 14.133/2021);
- b) Deverá apresentar declaração em conformidade com Inciso XXXIII Art 7º da Constituição Federal;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

c) Deverá apresentar declaração que não possui no quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal das Unidades Federativas do Brasil, que impossibilite o fornecimento dos bens, conforme preceitua o Art. 14, Inciso IV da Lei 14.133/2021 decorrentes de qualquer modalidade licitatória do instrumento legal;

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) Deverá apresentar declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;

e) Deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV, §1º, do art. 63, da Lei 14.133/21);

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.2. Relativos à qualificação econômico financeiro:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **serão dispensados** com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) Vigência

18.3. Relativos à regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.4. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional: (Base Legal Art 67 da Lei 14.133/2021)

18.4.1. A Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional será dispensado com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) Vigência

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será

de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percent
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do v
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10%
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a cc
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a cc

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	G
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	

2.	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	M
3.	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	M
4.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	
5.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	
6.	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
7.	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	
9.	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	M
10.	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	
12.	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	
13.	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	
14.	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	
15.	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	
16.	Substituir estruturas, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	
17.	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto	

20. DEVERES CONTRATUAIS:

20.1. Do Contratado:

20.1.1. Fornecer os serviços de acordo com o solicitado;

20.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a SEAGRI;

20.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;

20.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;

20.1.5. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no prazo indicado na presente solicitação;

20.1.6. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

20.1.7. Apresentar documento de habilitação conforme descrito neste Termo de Referência e legislação vigente;

20.1.8. Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de 2 até (dois) dias úteis, contados da data de notificação, realizar visita às dependências da SEAGRI para emití-lo, sem ônus adicional para a contratante, todos os serviços ocorrerão nas dependências da SEAGRI/RO.

20.1.9. Em caso de substituição do Gestor das Unidades Gestoras (SEAGRI, FUNCAFÉ e PROLEITE), a contratada se obriga realizar novo cadastro (Reemissão do Certificado Digital A1) que será realizado mediante solicitação formal, fazendo-se necessária emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente para o pagamento da taxa de substituição que deverá estar de acordo com os valores praticados pela empresa fornecedora.

20.2. Da Contratante:

20.2.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega dos serviços, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

20.2.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

20.2.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

20.2.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

20.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

20.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações.

21. CONTRATO:

21.1. Considerando os termos do Art 95, incisos I da lei nº 14.133/21, e considerando a previsão de prorrogação da vigência, **o contrato não será dispensado.**

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – **dispensa de licitação em razão de valor;**

22. REAJUSTE CONTRATUAL:

22.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

22.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

22.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

22.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Artigo 135 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

23. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

23.1. A vigência do contrato inicia-se na assinatura do contrato e estende-se até o final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

21.3. A contratada deverá assinar o contrato e dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando as especificidades do Documento de Oficialização de Demanda (id.0053730104) como regras e normas a serem observadas, adequando às necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

22.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22.3. Será realizada consulta através do site da Fazenda (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) para empresas fornecedoras que são optantes pelo simples nacional.

22.4. Deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Observação: Vale ressaltar que diante das legislações vigentes, esta unidade (Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI) está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2024/PGE-SEAGRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E A EMPRESA XXXXXXX

O **CONTRATANTE** ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada por seu Secretário de Estado, **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, portador do CPF/MF nº ***.***.***-34 e a **CONTRATADA** empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede no endereço: XXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, inscrito no CPF nº ***.***.***-XX, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento ao pedido de (id.), decorrente do processo administrativo principal nº 0025.003540/2024-42, regido pelas Leis nº 14.133/2021, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/24 regulamentador, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificados Digitais do tipo A1 (Pessoa Jurídica) para atender às demandas de assinatura digital de documentos, envio de obrigações fiscais e previdenciárias, e análise de relatórios relacionados a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e fundos vinculados: Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE e Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deste contrato, deverão ser entregues/realizados/prestados nos locais, prazos e condições estabelecidos no item 10 do termo de referência e somente serão aceitos caso seja atendido ao disposto no presente termo que gerou o presente contrato.

3. DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

4. DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura das partes, conforme estabelecido no item 23 do termo de referência.

5. DO VALOR E PAGAMENTO: O valor desta contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

Parágrafo único - As formas e condições de pagamento estão descritas no item 17 do termo de referência que gerou o presente contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.122.1015	2087	Assegurar a manutenção Administrativa da Unidade	1.500.000001	33.90.40 Serviços de comunicação e dados

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 20.1 do termo de referência de id. 0050758623 e o disposto no termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 20.2 do termo de referência de id. 0050758623 e o disposto no termo de referência anexado ao edital de licitação que gerou o presente contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA: Sem prejuízo das sanções cominadas no Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 19 do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica dos serviços a serem adquiridos, conforme descrito no item 12 do termo de referência.

12. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Após as assinaturas das partes neste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA- Representante da Contratante

WELITON FREITAS DE MIRANDA - Representante da Contratada

Elaborador:

PEDRO HENRIQUE AKL DE ARAUJO
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Membro - NCP

Ciente:

ALINE TOPAN SUSSAI
Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id.0042152112)

De acordo:

LUCINEIDE ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Gerência Administrativa e Financeira - GAF/SEAGRI
Portaria nº44 (id.0053573878)

Autorizado:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura -SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Akl de Araujo, Assessor(a)**, em 17/10/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 17/10/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucineide Alves da Silva Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 17/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053834135** e o código CRC **58B1585B**.